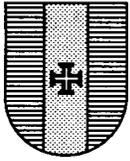


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 143

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 1996

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1798/96

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 16 571 758\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "pavimentação da E.M. do Poiso (Santo António da Serra) — Achada do Moreno — Lombo dos Moinhos".

Resolução n.º 1799/96

Mantém em vigor o Orçamento de 1996 até a aprovação de Orçamento da Região para 1997.

Resolução n.º 1800/96

Aprova o Relatório e a Conta da Região do ano de 1995.

Resolução n.º 1801/96

Atribui ao Grupo Coral de São Vicente um subsídio, no valor de 200 000\$00.

Resolução n.º 1802/96

Atribui um subsídio à Sé do Funchal, no valor de 10 000 000\$00.

Resolução n.º 1803/96

Atribui um subsídio à Congregação do Convento de Santa Clara, no valor de 2 134 400\$00.

Resolução n.º 1804/96

Atribui um subsídio a Carlos Alberto de Melo Vidal, no valor de 2 000 000\$00.

Resolução n.º 1805/96

Atribui um subsídio à Sé do Funchal, no valor de 1 600 000\$00.

Resolução n.º 1806/96

Atribui um subsídio à Associação Recreio Musical - União da Mocidade no Funchal, no valor de 3 000 000\$00.

Resolução n.º 1807/96

Atribui um subsídio a Francis Cardoso, no valor de 2 000 000\$00.

Resolução n.º 1808/96

Atribui um subsídio ao Centro Cultural de Santo António, no valor de 350 000\$00.

Resolução n.º 1809/96

Atribui um subsídio à Casa do Povo de Santo António, no valor de 350 000\$00.

Resolução n.º 1810/96

Atribui um subsídio a Tony Cruz, no valor de 500 000\$00.

Resolução n.º 1811/96

Atribui um subsídio ao Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, no valor de 600 000\$00.

Resolução n.º 1812/96

Atribui um subsídio à Banda Filarmónica do Faial (Madeira), no valor de 100 000\$00.

Resolução n.º 1813/96

Atribui um subsídio ao Grupo de Folclore da Casa do Povo da Ponta de Pargo, no valor de 200 000\$00.

Resolução n.º 1814/96

Atribui um subsídio à instituição denominada Madragoa - Filmes, no valor de 1 500 000\$00.

Resolução n.º 1815/96

Autoriza à "Galeria Porta 33" a aquisição de vários trabalhos artísticos, no valor global de 1 747 200\$00.

Resolução n.º 1816/96

Actualiza os montantes das participações mensais por utente/valência, devidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Resolução n.º 1817/96

Atribui um subsídio à Aldeia do Padre Américo, no valor de 10 000 000\$00.

Resolução n.º 1818/96

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial de Santo António, no valor de 5 550 280\$00.

Resolução n.º 1819/96

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial de São Bento de Ribeira Brava, no valor de 12 950 000\$00.

Resolução n.º 1820/96

Atribui um subsídio à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no valor de 10 000 000\$00.

Resolução n.º 1821/96

Atribui um subsídio à Fundação João Pereira, no valor de 781 728\$00.

Resolução n.º 1822/96

Atribui um subsídio ao Abrigo de Nossa Senhora de Fátima, no valor de 10 000 000\$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1798/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 16.571.758\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Pavimentação da E.M. do Poiso (Santo António da Serra) - Achada do Moreno - Lombo dos Moinhos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 10, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1799/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1.º - Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1997, manter-se-á em vigor o Orçamento de 1996, com as alterações que nele tenham sido introduzidas ao longo da sua efectiva execução.
- 2.º - Durante o período a que se refere o número anterior, a execução do orçamento das despesas deverá obedecer ao princípio dos duodécimos das verbas fixadas no Orçamento de 1996, com as alterações nele introduzidas no decurso desse ano, e em conformidade com a Circular n.º 3/ORÇ/96.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1800/96

Conforme dispõe o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho (Artigo 29.º, alínea q), compete à Assembleia Legislativa Regional da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre as contas da Região Autónoma.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região (Artigo 49.º, alínea o) da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho).

É o que, presentemente, o executivo faz em relação à Conta da Região do ano económico de 1995.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, o Relatório e a Conta da Região do ano de 1995.

2 - Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa Regional para os efeitos consignados na alínea q) do art.º 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho.

3 - Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1801/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 200.000\$00 ao Grupo Coral de São Vicente, destinado a custear despesas com a deslocação do seu maestro (Funchal / São Vicente / Funchal).

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1802/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 10.000.000\$00 à Sé do Funchal, destinado a custear despesas com os trabalhos de restauro da talha do seu altar do Sagrado Coração de Jesus e respectivas telas.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.03.01-Y do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1803/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 2.134.400\$00 à Congregação do Convento de Santa Clara, no Funchal, destinado a custear despesas com os trabalhos de restauro de molduras em talha dourada de pinturas daquele convento, bem como a reparação de todas as paredes do mesmo convento.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.03.01-Y do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1804/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 2.000.000\$00 a Carlos Alberto de Melo Vidal, proprietário de um moinho de água situado na Fajã do Cedro Gordo, freguesia do Faial, concelho de Santana, o qual subsídio se destina a custear despesas com a recuperação desse moinho, dado o seu grande interesse turístico-cultural.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1805/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 1.600.000\$00 à Sé do Funchal, destinado a custear despesas com trabalhos adicionais de reparação no seu órgão de música.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1806/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 3.000.000\$00 à Associação Recreio Musical - União da Mocidade, no Funchal, destinado a custear despesas com a realização de 30 concertos musicais públicos em diferentes locais da Região Autónoma da Madeira.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1807/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 2.000.000\$00 ao bailarino Francis Cardoso, responsável pelo "Olimpus Dance Works", destinado a custear despesas com aulas de dança, gratuitas, a grupos de jovens que participam nos festejos públicos do Carnaval e da Festa da Flor, patrocinados pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1808/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 350.000\$00 ao Centro Cultural de Santo António, no Funchal, destinado a custear despesas com o desenvolvimento de actividades musicais.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1809/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 350.000\$00 à Casa do Povo de Santo António, no Funchal, destinado a custear despesas com o desenvolvimento de actividades de teatro e de artes plásticas.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1810/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 500.000\$00 ao cantor Tony Cruz, destinado a custear despesas com a edição dum CD com músicas da Madeira que contribuem para a promoção desta Região.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1811/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de

600.000\$00 ao Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, destinado a custear despesas com a sua deslocação a Espanha, a fim de participar no "XIII Festival Folclórico dos Povos Ibéricos e do Mediterrâneo".

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1812/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 100.000\$00 à Banda Filarmónica do Faial (Madeira), destinado a custear despesas com a realização de vários concertos daquela Banda, nesta Região, conjuntamente com a Banda dos Arrifes (Açores).

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1813/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 200.000\$00 ao Grupo de Folclore da Casa do Povo da Ponta do Pargo, destinado a custear despesas com a sua deslocação à Covilhã (Continente Português), a fim de participar no Festival de Folclore Nacional.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1814/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 1.500.000\$00 à "MADRAGOA - Filmes", destinado a custear despesas com o transporte de material para o Porto Santo, para a rodagem de cenas para o filme intitulado "Porto Santo - Ilha de Colombo".

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1815/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 37.º conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 Março, autorizar a aquisição, por ajuste directo, à Galeria Porta 33, dos seguintes trabalhos artísticos, destinados ao Museu de Arte Contemporânea da Direcção Regional dos Assuntos Culturais:

- Dois quadros a acrílico sobre papel, sem título, de Palolo, pela importância total de 560.000\$00 (IVA incluído);
- Três desenhos a carvão e pastel sobre papel, sem título, série "Diários", de Fernando Calhau, pela importância total de 403.200\$00 (IVA incluído);
- Um quadro a acrílico sobre tela, sem título, de Ilda David, pela importância total de 448.000\$00 (IVA incluído);
- Um quadro a óleo sobre tela, intitulado "Casa de Banho", de José Loureiro, pela importância total de 336.000\$00 (IVA incluído).

Estas despesas têm cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 07, Classificação Económica 02.01.04, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1816/96

Nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Actualizar, com efeitos a partir de 01-01-96, os montantes das seguintes participações mensais por utente/valência, devidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira às Instituições Particulares de Solidariedade Social:

Valências	Participação por utente
- Infância e Juventude	
• Lar para crianças e jovens	40.450\$00
• Semi-internato	34.383\$00
• ATL com almoço	7.380\$00
• ATL sem almoço	5.240\$00
- Terceira Idade	
• Lar de idosos	38.520\$00
• Centro de dia	12.870\$00
• Centro de convívio	5.210\$00

- 2 - Que nas situações em que despesas de funcionamento de Instituições Particulares de Solidariedade Social sejam suportadas directamente por entidades públicas, as participações sejam reduzidas segundo critério a definir por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

- 3 - A despesa em causa tem cabimento nas rubricas 602.01, 610.01 e 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1817/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Aldeia do Padre Américo, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 10.000.000\$00, destinado a financiar as obras de recuperação e ampliação dos edifícios onde se encontra instalada a instituição.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1818/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santo António, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 5.550.280\$00, destinado a participar a obra de construção do Centro Social e Paroquial de Santo António.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1819/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 12.950.000\$00, destinado a participar a obra do novo Lar de São Bento da Ribeira Brava.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1820/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 10.000.000\$00, destinado a financiar a aquisição de equipamento para o Lar de Terceira Idade e Centro de Convívio da Estrela.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1821/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Fundação João Pereira, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 781.728\$00, destinado a financiar a compra de equipamento para o Centro de Apoio da Ponta do Sol.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1822/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Abrigo de Nossa Senhora de Fátima, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 10.000.000\$00, destinado a participar a construção de um salão polivalente.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 125\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"